CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido Em: 23 / 03 2023
Horário: 14:10h - 048/2023
Cinthia Aquino
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
Matéria lida em Plenário
Em, 24/03/2023
Cinthia Aquino 14200587-7
Servidor/Matrícula

INDICAÇÃO N° 005/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

A Vereadora **KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 112 do Regimento Interno, apresenta a presente Indicação sugerindo ao Sr. Prefeito que envie à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre **a instituição da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica do Município de Fortim**.

JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO

O ano de 2023 teve início de forma dolorosa e devastadora para as mulheres cearenses, segundo registros divulgados pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, o mês de janeiro do corrente ano teve o maior índice de feminicídio dos últimos seis anos. Dados apresentados pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, denunciam que ao todo, 14 mulheres já foram mortas no Ceará em 2023. Outras notícias dão conta de cárcere privado, tentativa de feminicídio e violência física e sexual contra adolescentes.

Vale ressaltar, que este tipo de violência contra a mulher, que se configura em seu estágio mais devastador, na maioria das vezes é antecedido de diversas outras formas de violência que são tipificadas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha. Entretanto, são formas de violência silenciadas que precisam de maior divulgação e estratégias eficientes de combate para proteger as mulheres de atos violentos, sejam eles psicológicos, físicos, morais ou patrimoniais.

Considerando o que preconiza a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, as redes de ensino devem adaptar seus currículos para atender as necessidades e interesses da comunidade escolar, de modo a contribuir com a superação das desigualdades sociais presentes desde a formação sócio-histórica do país.

Considerando o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais em vigor no país, o projeto educacional brasileiro deve ser direcionado à construção de uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Neste sentido, a educação assume o compromisso de estimular mecanismos de estimular a defesa da paz; a autodeterminação dos povos; a prevalência dos direitos humanos; o repúdio ao preconceito, à violência e ao terrorismo; e o equilíbrio do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e às futuras gerações.

Ainda conforme este documento, o contexto social atual marcado por formas de exclusão cada vez mais sutis e humilhantes, a escola precisa ampliar parte de suas funções, solicitando de seus agentes a função de mantenedores da paz nas relações sociais, diante das formas cada vez mais amplas e destrutivas de violência.

As Diretrizes em questão apontam em diversos momentos do texto publicado, a necessidade de redimensionamento do papel da escola na formação cidadã e no compromisso com a transformação social. Logo, a indicação apresentada, está em consonância com as normativas educacionais nacionais e atende uma urgência social, pois acreditamos que a melhor forma de garantir à aplicação da Lei é educar desde de cedo, formando cidadãos (ãs) conscientes da necessidade de manter a integridade física, psicológica e moral das mulheres.

Logo, o conhecimento do conteúdo desta base legal, deve ser amplamente divulgado nas escolas, envolvendo toda a comunidade escolar, adequando metodologia e linguagem a idade do alunato.

Assim, a presente indicação demostra não apenas compromisso com a luta histórica das mulheres, mas com a transformação social, o estimulo à cidadania e a ampliação da democracia, pois esta não será plenamente consolidada sem a participação efetiva das mulheres, bem com, atende as requisições atuais da Política Nacional de Educação e visa, sobretudo, o estímulo a cultura de paz, tão cara a sociedade atual.

Desta forma, peço o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente indicação.

Plenário Maria José da Costa Moura, aos 23 de março de 2023.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
-VEREADORA-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
[X] Aprovado.
[] Desaprovado
[] Arquivado
Em, 05 / 04 / 2023
Assinatura

ANEXO A INDICAÇÃO Nº 005/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a instituição da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica do Município de Fortim e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM, ESTADO DO CEARÁ**, submete à apreciação da Câmara Municipal de Fortim o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica do Município de Fortim.

Art. 2º A Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, destina-se especificamente a amparar mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com os seguintes objetivos:

I. contribuir para o conhecimento da Lei Maria da Penha;

II. impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III. integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV. abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V. capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas; promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VI. promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, aplicam-se as definições de violência doméstica e familiar contra a mulher e a tipificação de suas formas, nos termos dos arts. 5° e 7° da Lei Federal n° 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha.

Art. 3° Para fins de realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, as escolas públicas e privadas de ensino da educação básica do Município de Fortim deverão atender os seguintes critérios:

I. Elaborar plano de ensino juntamente com o conselho escolar sobre a abordagem aos alunos sobre violência doméstica e a Lei Maria da Penha;

II. Capacitação dos educadores sobre o tema.

Art. 4° A Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, terá duração de no mínimo três dias.

Art. 5° A execução para Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher dar-se pela Secretaria Municipal de Educação, Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 6° Além das medidas de controle de responsabilidade da Secretaria Municipal de Municipal de Educação, Assistência Social, Trabalho e Cidadania, a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher contará com as ações de acompanhamento e auditoria realizadas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação, Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 8° Fica o Município de Fortim autorizado a adotar, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, as providências necessárias

para remanejar, anular, transpor, transferir ou utilizar doação orçamentária entre órgãos e entidades do Poder Executivo para cumprimento do disposto nesta Lei, conforme dispuser a Lei Orçamentaria Anual.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentando a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, inclusive para estabelecer o limite máxima de beneficiários por mês, considerando a demanda.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortim, em _____.

Prefeito Municipal